



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANO 1982

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1982

Nº 705

LEI No. 5.941, DE 18 DE AGOSTO DE 1.982.

“Concede título de cidadania Goianiense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. – Fica concedido o Título de Cidadã Goianiense à Primeira Dama do Estado de Goiás, Senhora MARIA BAHIA PEIXOTO VALADÃO.

Art. 2o. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 1.982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Altivo Lopes

Perseu Matias

José Maria de França

Walder Santos Pinheiro

Anadir Costa Galvão

Joanildo Melquiades de Jesus

Valdir José do Prado

LEI No. 5.944, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.982.

“Autoriza a concessão de pensão especial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão especial, de caráter vitalício, no valor que corresponda a 01 (um) salário-mínimo regional, a ANTONIO ROBERTO BRAGA, devendo ser paga mensalmente.

Art. 2o. – VETADO.

Art. 3o. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 1.982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias

José Maria de França

Walder Santos Pinheiro

Altivo Lopes

Valdir José do Prado

Joanildo Melquiades de Jesus

Anadir Costa Galvão

LEI No. 5.942, DE 28 DE AGOSTO DE 1.982.

“Institui o Dia do Bancário no Município de Goiânia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. – Fica instituído, no Município de Goiânia, o “Dia do Bancário”, a ser comemorado, anualmente em 28 de agosto.

Parágrafo único – Na data mencionada neste artigo, os estabelecimentos de crédito com alvará de funcionamento na área deste Município terão o expediente suspenso e permanecerão fechados.

Art. 2o. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1.982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias

Altivo Lopes

José Maria de França

Anadir Costa Galvão

Joanildo Melquiades de Jesus

Valdir José do Prado

Walder Santos Pinheiro

LEI Nº 5.947, DE 15 DE SETEMBRO DE 1982

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial à Secretaria de Educação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional de Natureza Especial à Secretaria de Educação, no montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com bolsas de estudo a estudantes carentes.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no artigo anterior, é criado:

08 - Secretaria de Educação

08.04 - Coordenadoria de Ensino

Na Função 08 - Educação e Cultura.

No programa 47 - Assistência a Educandos.

No subprograma 235 - Bolsas de Estudos

O Projeto 1.023 - de Bolsas a Estudantes Carentes.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.5.0 - Transferências a Pessoas

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes - Cr\$ 30.000.000,00.

Art. 3º – O crédito cuja abertura ora se autoriza, será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, do vigente Orçamento:

03.08.0332.054 - 3.2.6.2..... Cr\$ 30.000.000,00.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

Perseu Matias
Walder Santos Pinheiro
Anadir Costa Galvão
Altivo Lopes
José Maria de França
Valdir José do Prado
Joanildo Melquiades de Jesus

LEI Nº 5.948, DE 17 DE SETEMBRO DE 1982

"Autoriza a permissão de uso de área do domínio do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao GRÊMIO ESPORTIVO E HAVAI, entidade esportiva, recreativa e educacional, regularmente estabelecida, mediante o sistema de permissão de uso, uma área com 12.544,00m² (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Vila União, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações: "Tem início no ponto de cruzamento da linha de divisa da Rua U-54 com a Rua U-59; segue o alinhamento da Rua U-59 numa extensão de 128,00m; deste ponto segue por uma linha formando um ângulo de 90º, dividindo com a Rua U-47, numa extensão de 98,00m; daí segue por uma linha formando um ângulo de 90º, dividindo com a Rua U-58, numa extensão de 128,00m, segue daí pela linha dividindo com a rua Rua U-54, formando um ângulo de 90º, numa extensão de 98,00m, até o ponto inicial", conforme planta e memorial descritivo constantes do processo nº 91282/81-SGM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

Perseu Matias
Altivo Lopes
Anadir Costa Galvão
José Maria de França
Valdir José do Prado
Walder Santos Pinheiro
Joanildo Melquiades de Jesus

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES
EXECUTIVO e LEGISLATIVO
DIRETOR: José Júnior S. Pita
ENDEREÇO: Palácio das Campinas - Praça Pedro Ludovico.
Goiânia Go.
FONE: 223-384

LEI N. 5.949, DE 21 DE SETEMBRO DE 1982.

"Fixa alíquotas para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - As alíquotas, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, são as seguintes:

I - Para os imóveis edificados, localizados nos Setores:

a) - Central, Aeroporto, Oeste, Sul, Marista, Bueno e Jaó - 0,4% (quatro décimos por cento);

b) - Universitário, Leste (Vila Nova), Funcionários, Vila Operária, Campinas, Coimbra, Jardim América, Nova Suíça, Jardim Goiás e Bairro Santa Geneveva - 0,35% (três décimos e meio por cento);

c) - Demais setores - 0,3% (três décimos por cento);

II - Para os imóveis não edificados, localizados nos Setores:

a) - Central, sul, Aeroporto, Oeste, Marista, Bueno, Jardim Goiás e Coimbra - 3,0% (três por cento);

b) - Jardim América, Bairro Nova Suíça e Santa Geneveva - 2,0% (dois por cento);

c) - Jaó - 1,2% (um vírgula dois por cento);

d) - Universitário, Leste (Vila Nova), Vila Negrão de Lima, Funcionários, Vila Operária, Campinas, Jardim Planalto, Vila Rezende, Parque Anhanguera, Jardim Atlântico, Bairro Serrinha, Parque Amazonas, Capim Puba, Bairro Anhanguera - 1,0% (um por cento);

e) - Demais Setores - 0,8% (oito décimos por cento).

Art. 2º. - Os percentuais fixados nos itens I e II, do artigo anterior, terão por base de cálculo os valores que forem estipulados na Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções, a ser aprovada nos termos do artigo 13, da Lei n. 5.040, de 20 de novembro de 1975.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 1º., do artigo 17, da Lei n. 5.040, de 20 de novembro de 1975, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de setembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

Perseu Matias
Walder Santos Pinheiro
José Maria de França
Anadir Costa Galvão
Joanildo Melquiades de Jesus
Altivo Lopes

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 710, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no processo de nº 177339/82, de interesse de FERRAGISTA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 9, 10 e 12, da quadra 489, situados às Ruas C-24 e C-191, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 9/10/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 9/10/12	ÁREA	1.554,00 m ²
Frente para a Rua C-24	31,00 m
Fundo, dividindo com os		

lotes 13, 3 e 4..... 49,00 m
 Lado direito, dividindo com o
 lote 11 e para a Rua C-191..... 28,00 m
 mais..... 18,00 m
 mais..... 14,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 8..... 42,00 m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
 Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 711, DE 19 DE AGOSTO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar WALDER SANTOS PINHEIRO, Secretário de Finanças, e PERSEU MATIAS, Secretário do Governo Municipal, a empreenderem viagem à cidade do Rio de Janeiro - RJ., nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 1982, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1o., artigo 2o., do Decreto n. 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos cruzeiros), para cada um, correndo a despesa à conta da dotação específica da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
 PREFEITO DE GOIÂNIA

DECRETO Nº 712, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 173396/82 de interesse de FERRAGISTA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da quadra 226, situados à Avenida Armando Godoy, Avenida Nero Macedo, Rua Cônego Luz Vieira e Rua Alvarenga Peixoto, Cidade Jardim, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 2/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2/15	ÁREA	7.063,90 m ²
Frente para a Av. Nero Macedo.....	111,62 m	
Fundo, para a Av. Alvarenga Peixoto.....	92,31 m	
Lado direito, para Av. Armando Godoy e		
com o lote 01.....	25,05 m	
mais.....	19,90 m	
mais.....	19,90 m	
Pela linha da curva.....	18,71 m	
Lado esquerdo, para Rua Cônego		
Luz Vieira.....	64, 56 m	
Pela linha do chanfrado.....	9,02 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
 Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 713, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 177329/82, de interesse de TECCON ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 15, 16 e 17, da quadra 6, situados à Rua Fortaleza esquina com a Rua Vitória, Setor Alto da Glória, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 15/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 15/17	ÁREA	1.175,50 m ²
Frente para a Rua Fortaleza.....	28,00 m	
Fundo, dividindo com os lotes		
18 e 19.....	33,00 m	
Lado direito, dividindo com os		
lotes 14 e 20.....	36,00 m	
Lado esquerdo, para a Rua Vitória.....	31,00 m	
Pela linha do chanfrado.....	7,07 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
 Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO No. 720, DE 23 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar os servidores ORLANDO LINO DE MORAIS e MARCOS DE SOUZA MARTINS, lotados na Secretaria do Governo Municipal, a empreenderem viagem à cidade de São Paulo - SP., no período de 23 a 25 de agosto de 1982, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento nos incisos II e III, § 1o., do artigo 2o., do Decreto n. 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhes diárias, no valor global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) para o primeiro e Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para o segundo, correndo a despesa à conta da dotação 02.02 - 03.07.0202.016 - 3.1.1.1 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 725, DE 24 DE AGOSTO DE 1982

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Câmara Municipal".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.839, de 7 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal 5 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 15.787.350,57 (quinze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e sete centavos), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações, da vigente Lei de Meios:

01.01.0012.001 - 3.1.2.0	Cr\$ 4.000.000,00
01.01.0012.001 - 3.1.3.2.....	Cr\$ 4.000.000,00
01.01.0202.004 - 4.1.2.0	Cr\$ 2.000.000,00
01.07.0212.006 - 3.1.2.0	Cr\$ 1.787.350,57
01.82.4952.015 - 3.2.5.2.....	Cr\$ 4.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 15.787.350,57

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

01.01.0012.001 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 100.000,00
01.01.0012.001 - 3.2.9.2	Cr\$ 200.000,00
01.01.0012.001 - 3.2.5.3.....	Cr\$ 100.000,00
01.01.0012.001 - 4.1.9.2	Cr\$ 490.951,00
01.01.0012.001 - 4.2.5.0.....	Cr\$ 350.000,00
01.01.0012.001 - 3.1.9.2	Cr\$ 109.679,87
01.01.0012.002 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 170.000,00
01.01.0012.002 - 3.2.9.2.....	Cr\$ 87.000,00
01.01.0012.002 - 4.1.9.2	Cr\$ 100.000,00
01.01.0012.002 - 4.2.5.0.....	Cr\$ 350.000,00
01.01.0142.003 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 150.000,00
01.01.0142.003 - 3.1.9.2.....	Cr\$ 207.000,00
01.01.0142.003 - 3.2.9.2.....	Cr\$ 50.000,00
01.01.0142.003 - 4.1.2.0.....	Cr\$ 287.000,00
01.01.0142.003 - 4.1.9.1.....	Cr\$ 100.000,00
01.01.0142.003 - 4.1.9.2.....	Cr\$ 150.000,00
01.01.0202.004 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 150.000,00
01.01.0202.004 - 3.2.9.2.....	Cr\$ 87.000,00
01.01.0202.004 - 4.1.9.2.....	Cr\$ 323.000,00
01.07.0212.005 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 184.000,00
01.07.0212.005 - 3.1.9.2.....	Cr\$ 300.000,00
01.07.0212.005 - 3.2.9.2.....	Cr\$ 100.000,00
01.07.0212.005 - 4.1.2.0.....	Cr\$ 349.000,00
01.07.0212.005 - 4.1.9.2.....	Cr\$ 100.000,00
01.07.0212.006 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 100.000,00
01.07.0212.006 - 3.2.9.2.....	Cr\$ 107.000,00
01.07.0212.006 - 4.1.2.0.....	Cr\$ 336.995,10
01.07.0212.006 - 4.1.9.2.....	Cr\$ 100.000,00
01.07.0212.006 - 4.2.5.0.....	Cr\$ 350.000,00
01.07.0212.007 - 3.2.2.1.....	Cr\$ 200.000,00
01.07.0212.007 - 3.2.9.2.....	Cr\$ 194.000,00
01.07.0212.007 - 4.1.9.2.....	Cr\$ 100.000,00
01.08.0322.008 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 100.000,00
01.08.0322.008 - 3.2.9.2.....	Cr\$ 100.000,00
01.08.0322.008 - 4.1.9.2.....	Cr\$ 100.000,00
01.08.0322.008 - 4.2.5.0.....	Cr\$ 350.000,00
01.08.0322.008 - 3.2.6.5.....	Cr\$ 300.000,00
01.47.2352.010 - 3.2.5.4.....	Cr\$ 1.500.000,00
01.81.4862.011 - 3.2.1.3.....	Cr\$ 2.000.000,00
01.81.4862.012 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 2.400.000,00
01.81.4862.012 - 3.1.1.3.....	Cr\$ 420.000,00
01.81.4862.012 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 100.000,00
01.81.4862.012 - 3.1.3.2.....	Cr\$ 384.500,00
01.81.4862.012 - 3.1.9.2.....	Cr\$ 50.000,00
01.81.4862.012 - 3.2.5.3.....	Cr\$ 50.000,00

01.81.4862.012 - 3.2.9.2.....	Cr\$ 30.000,00
01.81.4862.012 - 4.1.2.0.....	Cr\$ 200.000,00
01.81.4862.012 - 4.1.9.2.....	Cr\$ 50.000,00
01.81.4862.013 - 3.2.5.5.....	Cr\$ 500.000,00
01.81.4862.014 - 3.2.5.9.....	Cr\$ 970.224,60
01.82.4952.015 - 3.1.9.2.....	Cr\$ 100.000,00
TOTAL	Cr\$ 15.787.350,57

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 726, DE 25 DE AGOSTO DE 1982

"Designa Comissão para elaborar a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 - Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada uma comissão composta dos Senhores LIMIRIO GALVÃO NETO, representante da Companhia de Processamento de Dados do Município - COMDATA; VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Finanças; EVERALDO ANTÔNIO PASTORE, representante do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia-IPLAN; ANICETO SOARES NETO e JOSÉ COELHO DE SOUZA, representantes da Câmara Municipal de Goiânia; ROBERTO COSTA E SILVA JÚNIOR, representante do Instituto de Avaliação de Imóveis - INAI; ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Goiás; JOSÉ CUNHA JÚNIOR, representante da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás-ACIEG, e FELIPE ABRÃO NETO, representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Goiás-CRECI.

Art. 2º - A Presidência da referida comissão será exercida pelo Engenheiro LIMIRIO GALVÃO NETO, ficando na Primeira Vice Presidência VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA, substituto eventual do Presidente, e na Segunda Vice-Presidência EVERALDO ANTÔNIO PASTORE.

Art. 3º - No prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias, a contar desta data, deve a comissão acima constituída elaborar a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções, de que trata o artigo 13, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, adotando, para tanto, todas as medidas que julgar necessárias ao fiel desempenho desta tarefa.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 735, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria de Serviços Públicos".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.839, de 07 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Serviços Públicos 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado a constituir reforço da seguinte dotação, da vigente Lei de Meios:

09.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.04 - 03.58.5751.014 - 4.1.1.0..... Cr\$ 300.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento:

08.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.04 - 08.42.0251.002 - 4.1.1.0 Cr\$ 200.000.000,00

07.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

07.06 - 99.99.9999.999 - 9.9.9.0 Cr\$ 50.000.000,00

09.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09.04 - 03.60.3271.016 - 4.1.1.0 Cr\$ 25.000.000,00

03.81.0251.018 - 4.1.1.0..... Cr\$ 5.000.000,00

03.81.0251.019 - 4.1.1.0 Cr\$ 20.000.000,00

SOMA..... Cr\$ 50.000.000,00

TOTAL Cr\$ 300.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

WALDER SANTOS PINHEIRO
Secretário de Finanças

DECRETO No. 743, DE 27 DE AGOSTO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal n. 5.726, de 16 de dezembro de 1980, e o contido no processo n. 00713/82 - IPLAN,

DECRETA:

Art. 1º. - É autorizada a BARSIL - Construções e Comércio Ltda., a empreender Conjunto Habitacional de Natureza Social, nas Quadras 90, 91, 92, 93, 94, 111, 112 e 113, situadas no Loteamento Parque Oeste Industrial, neste Município, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN e legislação pertinente.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o de n. 523, de 02 de julho de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 748, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 175645/82, de interesse de CIEFRA - CONSTR. E INCORP. EFRAIM LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3 e 4, da quadra T, situados às Avenidas Anhanguera e Quito Junqueira e às Ruas Conde Matarazzo e Tietê, no Bairro Industrial Paulista, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 1 e 2, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1	ÁREA	1.318,27 m ²
Frente para a Avenida Anhanguera.....	11,00 m	
Fundo para a Rua Conde Matarazzo	21,19 m	
Pela linha curva.....	17,89 m	
Pelo lado direito para a Avenida		
Quito Junqueira	32,98 m	
Pelo lado esquerdo para o lote 2....	6,10 + 55,75 m	
Pela linha curva.....	9,59 m	

LOTE 2	ÁREA	1.439,21 m ²
Frente para a Avenida Anhanguera.....	14,32 m	
Fundo para a Rua Conde Matarazzo	15,00 m	
Pelo chanfrado.....	8,20 m	
Pelo lado direito para o lote 1	55,75 + 6,10 m	
Pelo lado esquerdo para a Rua Tietê	51,27 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 749, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 177340/82, de interesse de HITLER MUSSOLINE DOMINGUES PACHECO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 25 e 27, da quadra 13, situados à Rua da Pecuária e Rua Rosais do Silêncio, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 25/27, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 25/27	ÁREA	1.505,92m ²
Frente p/a Rua da Pecuária.....	63,68 m	
Frente p/a Rua Rosais do Silêncio	40,00 m	
Pela linha do chanfrado.....	4,24 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 9.....	20,98 m	
mais.....	24,42 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 29.....	27,28 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 750, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184500/81, de interesse de EVERARDO DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 13, da quadra 09, situado à Rua 7, Vila Cel. Cosme, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 13 e 13-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13	ÁREA	544,25 m ²
Frente para a Rua 7.....	12,50 m	
Fundo, dividindo com o lote 11.....	12,96 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 14.....	41,88 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 13-A.....	45,29 m	

LOTE - 13-A	ÁREA	588,00 m ²
Frente para a Rua 07.....	12,50 m	
Fundo, dividindo com o lote 11.....	12,96 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 13.....	45,29 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 12.....	48,70 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 751, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184498/81, de interesse de EVERARDO DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 01, da quadra 07, situado à Rua 13, Vila Cel. Cosme, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 01, 01-A e 01-B, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01	ÁREA	646,80 m ²
Frente para a Rua 13.....	14,00 m	
Fundo, dividindo com o lote 04.....	14,00 m	
Lado direito, dividindo com o lote 1-A.....	46,20 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1-B.....	46,20 m	

LOTE - 1-A	ÁREA	600,60 m ²
Frente para a Rua 13.....	13,00 m	
Fundo, dividindo c/o lote 04.....	13,00 m	
Lado direito, dividindo com a Estrada de Ferro.....	46,20 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 01.....	46,20 m	

LOTE - 1-B	ÁREA	600,60 m ²
Frente para a Rua 13.....	13,00 m	
Fundo, dividindo c/o lote 04.....	13,00 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 01.....	46,20 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 02.....	46,20 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 752, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184496/81, de interesse de EVERARDO DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 07, da quadra 07, situado à Rua 07, Vila Cel. Cosme, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 7, 7-A e 7-B, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7	ÁREA	553,23 m ²
Frente para a Rua 7.....	14,00 m	
Fundo, dividindo com o lote 4.....	9,77 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 7-A.....	44,89 m	
Lado esquerdo, para a Estrada de Ferro Goiás.....	46,58 m	

LOTE - 7-A	ÁREA	570,505m ²
Frente para a Rua 7.....	13,00 m	
Fundo, dividindo c/o lote 4.....	13,15 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 7-B.....	42,88 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 7.....	44,89 m	

LOTE - 7-B	ÁREA	544,375 m ²
Frente para a Rua 7.....	13,00 m	
Fundo, dividindo c/o lote 4.....	13,15 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 6.....	40,87 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 7-A.....	42,88 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 753, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184499/81, de interesse de EVERARDO DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 13, da quadra 10, situado à Avenida Anápolis esquina com Rua 7, Vila Cel. Cosme, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 13 e 13-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13	ÁREA	855,90 m ²
Frente p/a a Av. Anápolis.....	22,29 m	
Fundo, dividindo c/o lote 13-A.....	35,95 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 14.....	29,98 m	
Pela Rua 7.....	14,90 m	
Pela linha da Curva.....	13,62 m	

LOTE - 13-A	ÁREA	446,70 m ²
Frente para a Rua 7.....	12,00 m	
Fundo, dividindo c/o lote 14.....	12,26 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 12.....	38,50 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 13.....	35,95 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 757, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no processo de nº 177459/82, de interesse de SENAP ENGENHARIA COM. LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 4 e 5, da quadra 128, situados à Avenida T-4, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/5, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 4/5	ÁREA	1.500,00 m ²
Frente para a Avenida T-4	30,00 m	
Fundo, dividindo c/os lotes 14 e 15	30,00 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 3	50,00 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 6	50,00 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 758, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184502/81, de interesse de EVERARDO DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta dos lotes de nºs 10 e 11, da quadra 10, situados à Rua 07, Vila Cel. Cosme, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 10, 10-A e 11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10	ÁREA	844,28 m ²
Frente para a Rua 07	13,00 m	
Fundo, dividindo com quem é de		
direito	13,01 m	
Lado direito, dividindo c/o		
lote 09	65,30 m	
Lado esquerdo, dividindo		
c/ o lote 10-A	64,59 m	

LOTE - 10-A	ÁREA	898,87 m ²
Frente para a Rua 07	14,00 m	
Fundo, dividindo c/quem é de direito	14,02 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 10	64,59 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 11	63,82 m	

LOTE - 11	ÁREA	824,85 m ²
Frente, para a Rua 07	13,00 m	
Fundo, dividindo com quem é de		
direito	13,01 m	
Lado direito, dividindo com		

o lote 10-A	63,82 m
Lado esquerdo, dividindo com	
o lote 12	63,10 m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 762, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 184497/81, de interesse de EVERARDO DE SOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta dos lotes de nºs 07 e 08, da quadra 09, situados à Rua 4, Vila Cel. Cosme, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 07, 07-A e 08, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 07	ÁREA	650,00 m ²
Frente para a Rua 04	13,00 m	
Fundo, dividindo c/o lote 19	13,00 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 7-A	50,00 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 06	50,00 m	

LOTE - 7-A	ÁREA	700,00 m ²
Frente para a Rua 04	14,00 m	
Fundo, dividindo c/os lotes 18 e 19	14,00 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 08	50,00 m	
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 07	50,00 m	

LOTE - 08	ÁREA	650,00 m ²
Frente para a Rua 04	13,00 m	
Fundo, dividindo c/o lote 18	13,00 m	
Lado direito, dividindo c/o lote 09	50,00 m	
Lado esquerdo, dividindo		
com o lote 7-A	50,00 m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 766, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 176344/82, de interesse de DUGRACI BARBOSA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 8 e 9, da Quadra 238, situados à Avenida 136, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 8/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 8/9	ÁREA	1.116,84m ²
Frente para a Avenida 136	34,946 m	
Fundo, dividindo c/os lotes 36 e 37	31,866 m	

Lado direito, dividindo c/o lote 10..... 34,938 m
Lado esquerdo, dividindo c/o lote 7..... 34,938 m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 767, DF 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 175846/82, de interesse de CAENGE - CASSIANO ENGENHARIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 15 e 16, da quadra 257, situados à Rua C-157 esquina com Rua C-132, Setor Macambira Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 15/16	ÁREA	1.067,50 m ²
Frente para a Rua C-157		25,00 m
Fundo, dividindo c/o lote 14		30,00 m
Lado direito, para a Rua C-132		31,00 m
Lado esquerdo, dividindo		
com o lote 17		36,00 m
Pela linha do chanfrado		7,07 m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 772, DE 03 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 177293/82, de interesse de CENTRO REGIONAL DE MEDICINA INTEGRADA "CREMIN",

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, e de uma área sem denominação, da quadra 28, situados à Avenida T-2 e Rua T-30, no Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 4/7, 8/10 e 24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 4/7	ÁREA	8.300,00 m ²
Frente para a Avenida T-2		60,00 m
Fundo para a Rua T-30		67,00 m
Lado direito, dividindo com		
os lotes 8/10 e 24		126,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes		
16, 18, 19, 20, 21, 22 e 03		152,90 m

LOTE - 8/10	ÁREA	3.460,50 m ²
Frente para a Avenida T-2		42,00 m
Fundo, dividindo com o lote 24		45,00 m
Lado direito, dividindo com		

os lotes 11, 13 e 14	74,00 m
Lado esquerdo, dividindo com	
o lote 4/7	77,00 m
Pela linha do chanfrado	4,24 m

LOTE - 24	ÁREA	1.735,00 m ²
Frente para a Rua T-30		48,00 m
Fundo, dividindo com o		
lote 8/10		45,00 m
Lado direito, dividindo		
com o lote 4/7		49,00 m
Lado esquerdo, dividindo com		
os lotes 14 e 15		29,60 m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 785, DE 09 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 170554/82, de interesse de DOROTHY VIEIRA INÁCIO DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 10, 12 e 14, da quadra 18, situados à Rua 9, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de nºs 10 e 14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10	ÁREA	540,00 m ²
Frente para a Rua 9		18,00 m
Fundo para a Viela		18,00 m
Lado direito, para o lote 14		30,00 m
Lado esquerdo, para o lote 8		30,00 m

LOTE - 14	ÁREA	540,00 m ²
Frente para a Rua 9		18,00 m
Fundo para Viela		18,00 m
Lado direito, para o lote 16		30,00 m
Lado esquerdo, para o lote 10		30,00 m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 793, DE 10 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor MÁRIO ROSA FILHO, Coordenador de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a empreender viagem à cidade de São Paulo, SP., no período de 13 a 18 de setembro de 1982, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no inciso II, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 59.570,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 07.01 -

03.08.02.2.701 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 794, DE 10 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 177947/82, de interesse de SETTEL SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 7, 8, 9 e 10, da quadra 57, situada nas Ruas Itamirim, do Trabalho, Canjerana e da Lavoura, Bairro Santa Geneveva, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/10	ÁREA	9.950,00 m²
Frente para a Rua da Lavoura		90,00m
Fundo para a Rua do Trabalho.....		90,00m
Lado direito, para a Rua Canjerana.....		90,00
Lado esquerdo, para a Rua Itamirim.....		90,00m
Pelo chanfrado da Rua do Trabalho e Rua Itamirim		7,07m
Pelo chanfrado da Rua da Lavoura e Rua Itamirim...		7,07m
Pelo chanfrado da Rua da Lavoura e Rua Canjerana.....		7,07m
Pelo chanfrado da Rua do Trabalho e Rua Canjerana.....		7,07m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
Perseu Matias - Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº. 805, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor JOSÉ FERREIRA BONFIM, lotado na Secretaria do Governo Municipal, empreendeu à cidade de Brasília, DF., no período de 06 a 10 de setembro de 1982, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no inciso II, § 1º., do artigo 2º., do Decreto n. 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor de Cr\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 809, DE 17 DE SETEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o

contido no processo nº 176729/82, de interesse de ENCOIS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO & INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 1, 3, 5, 1, 3, 5, 7, 9, 11, 12, 10, 8, 6, 4 e 2, da unidade 103, situada entre as Ruas 103, 5, 1 e 1.031; dos lotes 11, 13, 15, 17; 16, 14, 12, 10, 1, 3 e 5, da unidade 105, situada entre as Ruas 7, 3, 1.051 e 1; dos lotes 1, 3, 5, 20, 18, 16, 14, 13, 15, 17 e 19, da unidade 103, situada entre as Ruas 6, 2, 1.032 e 4; dos lotes 34, 32, 30, 28, 26, 24, 56, 54, 52, 50, 48 e 46, da unidade 105, situada entre as Ruas 1.051, 5 e Murici; dos lotes 32, 30, 28, 26, 24, 22, 6, 4, 2, 21, 23, 25, 27, 29 e 31, da unidade 103, situada entre as Ruas 104, 8, 4 e 6; dos lotes 70, 68, 66, 64, 6, 4, 2, 16, 14, 12 e 10 da unidade 105, situada entre as Ruas Murici, 3, 7 e 1; dos lotes 62, 60, 58, 5, 3, 1, 22, 20 e 18, da unidade 105, situada entre as Ruas Murici, 5, 7 e 3; dos lotes 19, 21, 23, 22, 20, 18, 1, 3 e 5, da unidade 105, situada entre as Ruas 7, 1.051 e 3; dos lotes 7, 9, 11, 20, 26, 24, 22, 20, 18, 12, 10, 6, 4 e 2, da unidade 103, situada entre as Ruas 103, Murici, 1 e 7; dos lotes 20, 18, 16, 14, 6, 4, 2, 13, 15, 17 e 19, da unidade 103, situada entre as Ruas 8, 2, 4 e 6; dos lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 6, 4, 2, 12, 10, 8, 6, 4 e 2, da unidade 103, situada entre as Ruas 103, 7, 1 e 5; dos lotes 36, 34, 32, 30, 28, 26, 24, 23, 21, 22, 25, 27, 29, 31, 33 e 35, da unidade 103, situada entre as Ruas 6, 4, 1.032 e 104, pertencentes ao loteamento denominado Parque Atheneu, nesta Capital, conforme plantas, memoriais descritivos e demais atos constantes do processo nº 176729/82.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 de setembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
Perseu Matias - Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 810, DE 17 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 005793/78, de interesse de ARGEL ALVES DE CASTRO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 13 e 14, da quadra 54, situados à Praça J-30, no Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/14	ÁREA	729,00m²
Pela linha de frente para a Praça J-30.....		27,00m
Pela linha que divide com o lote 12		27,00m
Pela linha que divide com os lotes 11 e 17.....		27,00m
Pela linha que divide com o lote 15		27,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
Perseu Matias - Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 813, DE 17 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 177138/82, de interesse de ANTÔNIO PASSAGLIA E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 12 e 13, da quadra 29-A, situados à Avenida X, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passam a constituir um

único lote de nº 12/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 12/13 ÁREA 1.190,80m²
 Frente para a Avenida X 37,00m
 Fundo para os lotes 10 e 15 20,37 + 12,68 + 14,68m
 Lado direito, dividindo com uma área verde e lote 14 30,48m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 11 35,33m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1.982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
 Perseu Matias - Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº. 814, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.982

"Cancela débitos legalmente prescritos e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 193 e 194, da Lei n. 5.040, de 20 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1o. - Tornam-se cancelados os débitos fiscais legalmente prescritos, relativos ao exercício de 1976, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Art. 2o. - O Secretário de Finanças e o Procurador Geral do Município, no âmbito de suas respectivas áreas, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1.982.

Goianésio Ferreira Lucas
 PREFEITO DE GOIÂNIA
 Perseu Matias
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
 Walder Santos Pinheiro
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 815, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971, bem como considerando o contido no processo nº 177756/82, de interesse de WOLFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 3 e 5, da Folha 47, situados à Rua 136-C, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3/5, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3/5 ÁREA 983,75m²
 Frente para a Rua 136-C 12,00m
 mais 7,50m
 mais 9,00m
 Fundo, dividindo com a Viela 34,00m
 Lado direito, dividindo com o lote 01 40,00m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 07 35,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 de setembro de 1.982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
 Perseu Matias - Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 822, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.982.

"Aprova a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções elaboradas pela Comissão competente, instituída pelo Decreto nº 726, de 25 de agosto de 1982, para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis a ser utilizado para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1983, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Perseu Matias SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
 Walder Santos Pinheiro SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO I

VALORES DO METRO QUADRADO, APROVADO PELA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.983.

PLANTA DE VALORES	INSCRIÇÃO CADASTRAL	SETOR	VALOR DO METRO QUADRADO
001	422	Setor Santos Dumont	300,00
001-A	422	Setor Santos Dumont	500,00
002	422	Parque Industrial Paulista	350,00
003	419	Vila Cândida de Moraes	400,00
003-A	419	Setor Santos Dumont	400,00
004	420	Vila Maria Dilce-Vila Cristina e Zona Industrial	240,00
005	410	Setor Urias Magalhães	800,00
005	423	V.N. Senhora Aparecida	700,00
006-A	410	Setor Urias Magalhães	700,00
006-B	410	Setor Urias Magalhães	650,00
007	110	Jardim Guanabara	500,00
007-A	110	Jardim Guanabara	600,00
007-B	110	Jardim Guanabara	400,00
008-A	418	Jardim Petrópolis	500,00
008	422	Vila Regine	350,00
009	421	Bairro Ipiranga	500,00
010	416	Bairro Capuava	400,00
011	416	Vila João Vaz	350,00
012	420	Setor Perim	250,00
012	420	Setor Progresso	250,00
012	420	Vila Clemente	250,00
013	107	Bairro Santa Genoveva	250,00
013-A	107	Bairro Santa Genoveva	300,00
014	107	Bairro Santa Genoveva	1.000,00
014-A	107	Bairro Santa Genoveva	800,00
015	107	Bairro Santa Genoveva	500,00
015-A	107	Bairro Santa Genoveva	400,00
016	107	Bairro Santa Genoveva	1.600,00
017	107	Bairro Santa Genoveva	800,00
018	418	Jardim Petrópolis	200,00
019	418	Jardim Petrópolis	200,00

020	418	Jardim Petrópolis	250,00	071	405	Setor Capim Puba	3.000,00
021	421	Bairro Ipiranga	450,00	072	405	Setor Capim Puba	2.000,00
022	413	Bairro Esplanada do Anicuns	650,00	073	405	Setor Capim Puba	800,00
023	411	Vila São José	400,00	074	403	Setor Aeropbrtb	5.000,00
023	411	Vila São Paulo	400,00	074-A	403	Setor Aeroporto	4.500,00
024	412	Vila Irani	550,00	074-B	403	Setor Aeroporto	7.500,00
025	407	Vila Ana Maria	600,00	075	403	Setor Aeroporto	3.500,00
026	412	Vila Santa Helena	900,00	076	404	Setor Norte Ferroviário	4.000,00
027	412	Vila Jacaré	500,00	076-A	404	Setor Norte Ferroviário	800,00
027	412	Vila Viandeli	500,00	077	401	Setor Central	4.500,00
027	412	Vila Perdiz	500,00	078	401	Setor Central	8.000,00
027	412	Vila Vera Cruz	500,00	079	401	Setor Central	4.500,00
027-A	412	Vila Paraíso	900,00	080	102	Vila Nova	4.000,00
027-A	406	Vila São Francisco	900,00	080-A	102	Vila Nova	2.500,00
027-A	406	Vila Isaura	900,00	081	102	Vila Viana	700,00
028	412	Vila São Luiz	900,00	081-A	108	Vila Coronel Cosme, V.S.Pedro	800,00
028	409	Setor Criméia Oeste	900,00	082	108	Vila S. Pedro, Cal.Cosme	2.100,00
028-A	409	Setor Criméia Oeste	1.000,00	083	109,102	Vila Mucum	600,00
029	409	Setor Criméia Leste	700,00	084	104	Parque Industrial	700,00
029-A	409	Setor Criméia Leste	1.000,00	085	108	Campos Elisios	750,00
029-B	409	Setor Criméia Leste	900,00	086	108	Vila Osvaldo Rosa	1.000,00
030	104	Vila Monteceli	800,00	087	108	V. Colemar Natal e Silva	1.200,00
031	104	Nova Vila	400,00	088	108	Vila Santa Izabel	1.500,00
032	105,106	Setor Jaó	550,00	089	108	Bairro Feliz	2.000,00
032-A	105,106	Setor Jaó	500,00	090	103	Vila Moraes	1.100,00
033	105,106	Setor Jaó	1.100,00	090-A	103	Vila Moraes	700,00
034	105,106	Setor Jaó	600,00	091	103	Vila Dom Bosco	750,00
035	105,106	Setor Jaó	1.800,00	092	103	Vila Iate	600,00
036	417	Bairro São Francisco	450,00	093	207	S.Morais; Parque Industrial	600,00
036	417	Jardim Leblon	450,00	093-A	207	S.Morais; Parque Industrial	450,00
037	415,313,419	Bairro Industrial Mooca	500,00	094	117	Área não Lotcada	130,00
038	413	Bairro Esplanada do Anicuns	600,00	094-A		Parque das Amendoeiras	200,00
039	413	Bairro Esplanada do Anicuns	1.500,00	095	317	Vila Cannã	1.000,00
040	413,414	Bairro Rodoviário	3.000,00	095	313	Setor Sudoeste	900,00
041	413	Bairro dos Aeroviários	4.500,00	095-A	307	Vila Sol Nascente	1.000,00
042	411	Vila São José	700,00	096	307	Vila Santa Teresa	900,00
043	407	V. Ana Rosá, Vila Maria	900,00	097	307	Vila Aguiar	1.000,00
044	407	Setor Campinas	2.200,00	097	307	Vila Boa Sorte	1.000,00
045	407	Setor Campinas	6.000,00	098	408	Setor Coimbra	2.500,00
046	406	Vila Abajá	900,00	099	408	Setor Coimbra	3.000,00
047	406	Vila Xavier	700,00	100	408	Setor Coimbra	4.500,00
048	406	Vila Operária	1.500,00	101	301	Setor Oeste	6.000,00
049	406	Vila Santa Lúcia	3.000,00	102	403	Setor Aeroporto	7.000,00
049	406	Vila Roberto	3.000,00	102-A	403	Setor Aeroporto	8.000,00
041-A	413	Bairro Aeroviário	2.000,00	103	401	Setor Central	15.000,00
041-B	413	Bairro Aeroviário	1.100,00	104	401	Setor Central	14.000,00
041-C	413	Bairro Aeroviário	2.500,00	105	401	Setor Central	10.000,00
049	406	Chácara Santa Helena	2.000,00	106	325	Vila Adélia	600,00
049	406	Barbaheh Helou	2.000,00	107	316	Vila Anchieta	900,00
050	409	Fama, Centro Oeste	1.500,00	107	317	Vila Lucy	1.000,00
051	404	Setor Norte Ferroviário	850,00	108	307	V. Americano do Brasil	2.000,00
052	404	Setor Norte Ferroviário	3.000,00	109	303	Setor Bueno	2.500,00
053	404	Setor Norte Ferroviário	1.200,00	110	393	Setor Bueno	3.500,00
053-A	404	Setor Norte Ferroviário	700,00	110-A	303	Setor Bueno	3.000,00
054	104	Nova Vila	1.300,00	111	301	Setor Oeste	12.000,00
055	109	Vila Negrão de Lima	700,00	112	401	Setor Central	16.000,00
056	109	Setor Meia Ponte	700,00	113	401	Setor Central	30.000,00
057	118	Vila Santa Maria; Caicara	700,00	113-A	401	Setor Central	60.000,00
058	117	Bairro Santo Hilário	250,00	111-A	301	Setor Oeste	8.000,00
059	327	Jardim Mirabel	250,00	114	401	Setor Central	9.000,00
060	327	Bairro Goiá	400,00	114-A	401	Setor Central	10.000,00
060-B	326	Parque Oeste Industrial	400,00	115	101	Setor Universitário	4.000,00
060-A	326	Parque Oeste Industrial	450,00	115-A	101	Setor Universitário	3.500,00
061-D	415	Vila Santa Rita	650,00	116	103	Vila Alto da B. Vista	500,00
061	415	Bairro N. Srª de Fátima	800,00	116-A	103	Vila Alto da B. Vista	1.600,00
061	415	Cidade Jardim	800,00	116-B	103	Vila Bandeirante	800,00
061-A	415,313	Cidade Jardim	2.000,00	117	207	Jardim Novo Mundo	600,00
061-B	415,313	Cidade Jardim	2.000,00	117-A	207	Jardim Novo Mundo	700,00
061-C	415,313	Cidade Jardim	1.300,00	118	113	Chácara Botafogo	300,00
062	413	Bairro Rodoviário	2.500,00	119	113	Vila Martins	350,00
063	413	Bairro Rodoviário	900,00	120	211	Jardim Califórnia	300,00
064	313,415,414	Cidade Jardim	600,00	121	116	Vila Concórdia	300,00
064	307	Cidade Jardim	600,00	122	116	Vila Pedroso	350,00
064-A	414	Vila Aurora Oeste	800,00	123	325	Vila Mauá	700,00
064	414	Vila Aurora	600,00	124	316	Jardim Ana Lúcia	1.000,00
064-B	307,313,414,415	Cidade Jardim	800,00	125	311	Setor Macambira	1.100,00
065	414	Vila Aurora	500,00	126	306	Jardim América	1.200,00
066	407	Setor Campinas	720,00	126-A	306	Jardim América	1.100,00
067	407	Setor Campinas	2.500,00	127	301	Setor Oeste	10.000,00
068	407	Setor Campinas	5.000,00	128	201	Setor Sul	9.500,00
069	407	Setor Campinas	2.300,00	129	201	Setor Sul	8.000,00
070	406	Vila Operária	2.000,00	130	201	Setor Sul	6.000,00

131	201	Setor Sul	2.000,00	202	320	Jardim Atlântico	900,00
132	101	Setor Universitário	2.000,00	203	320	Jardim Atlântico	900,00
133	101	Setor Universitário	1.800,00	204	320,310,312	Parque Amazonia	600,00
134	101	Setor Universitário	1.900,00	205	322,310,312	Parque Amazonia	550,00
135	101	Setor Universitário	1.400,00	206	322,310,312	Parque Amazonia	700,00
136	203	Jardim Goiás	2.500,00	207	322,310,312	Parque Amazonia	800,00
136-A	203	Jardim Goiás	1.200,00	208	322,310,312	Parque Amazonia	1.000,00
137	112	Jardim Novo Mundo	900,00	209	310	Bairro Serrinha	800,00
138	112	Vila Romana	400,00	210	310	Bairro Serrinha	1.700,00
139	333	Jardim Copacabana	300,00	210-A	210	Jardim Esmeralda	900,00
140	329	Novo Horizonte (Área)	350,00	210-B	210	P/Jardim Esmeralda	850,00
141	319	Jardim Europa	900,00	211	204	Vila Redenção	1.000,00
142	315	Vila Alvorada	1.200,00	212	220	Jardim da Luz	150,00
142-A	315	Vila Alvorada	900,00	213	205	Vila Alto da Glória	300,00
143	315	Vila União	1.000,00	214	217	Jardim Vitória	250,00
144	328	Área Vaga	800,00	215	324	Vila Rosa	400,00
145	328	Vila Bela	1.000,00	216	210	Vila Rosa	500,00
146	306	Jardim América	1.700,00	217	210	Vila Santo Antônio	1.000,00
146-A	306	Jardim América	2.000,00	218	220	Jardim da Luz	550,00
147	306	Jardim América	2.000,00	219	220	Área	100,00
147-A	303	Setor Bueno; J. América	2.800,00	220	213	3º Etapa Parque Laranjeiras	1.000,00
148	303	Setor Bueno	4.000,00	221	213	Parque das Laranjeiras; Residencial Carajás	2.000,00
149	303	Setor Bueno	4.500,00	222	334	Jardim Braz	220,00
150	303	Setor Bueno	2.500,00	223	335	Funcionário Público	200,00
151	303	Setor Bueno	4.000,00	224	216	Marilizia	200,00
152	301	Setor Oeste	5.000,00	225	424	Balneário Meia Ponte	300,00
153	302	Setor Marista	5.000,00	225-A	424	Balneário Meia Ponte	250,00
153-A	302	Setor Marista	6.000,00	226	336	Abadia de Goiás	100,00
154	201	Setor Sul	7.000,00	227	337	Chácara Anhanguera	60,00
154-A	201	Setor Sul	8.000,00	228	319	São Judas Tadeu	400,00
155	201	Setor Sul	7.000,00	229	120	Jardim Pompéia	400,00
156	201	Setor Sul	6.500,00	230	338	Chácara Buriti	60,00
157	201	Setor Sul	7.000,00	231	425	S. Recreio Panorama; Chácara Maria Dilce	100,00
158	201	Setor Sul	4.000,00	232	436	Mansões Rosa de Ouro e S. Joaquim	100,00
159	203	Jardim Goiás	2.500,00	233	427	Chácara Maringá	60,00
159-A	203	Jardim Goiás	1.200,00	234	121	Sítios Ipê	120,00
160	203	Jardim Goiás	1.200,00	235	219	Fazenda Vargem Bonita	50,00
160-A	203	Jardim Goiás	900,00	236	122	Conjunto Itatiaia	600,00
160-B	203	Jardim Goiás	1.500,00	237	339	Parque Bom Jesus	60,00
161	111	Jardim N. Mundo	600,00	238	215	Parque Industrial S. Canedo	100,00
162	208	Vila Maria Luiza	500,00	239	423	Parque Tremendão; Estrela Dalva; Finsocial; Sítio de Recreio Morada do Sol	80,00
163	208	Jardim Novo Mundo	400,00	240	428	V. Santa Teresinha	50,00
164	113	Jardim Califórnia	400,00	241	221	Ch. Alto da Glória	100,00
165	113	Jardim Califórnia	300,00	242	123	Chácara Bom Retiro	80,00
166	211	Conjunto Riviera	800,00	243	124	Chácara Califórnia	150,00
167	347	Fazenda Santa Rita	100,00	244	430	Chácara Coimbra	60,00
168	331	Conj. Cachoeira Dourada	800,00	245	340	Chácara Dona Gê	100,00
169	329	Novo Horizonte	900,00	246	222	Estância V. Bonita	50,00
169-A	319, 329	Área	400,00	247	223	Chácara Santa Bárbara	50,00
170	314	Jardim Planalto	1.000,00	248	341	Chácara São Dimas	60,00
171	314	Vila Rezende	900,00	249	224	Chácara S. Francisco de Assis	50,00
172	321	Bairro Anhanguera	700,00	250	225	Faz. M. do Algodão	40,00
173	308	Bairro Nova Suíça	2.500,00	251	236	Faz. Gameleira	40,00
174	303	Setor Bueno	2.500,00	252	431	Faz. Caveiras	80,00
175	303	Setor Bueno	3.000,00	253	125	Retiro dos Pescadores	40,00
176	302, 202	Setor Pedro Ludovico	8.000,00	254	432	Lt. M. Goianas	150,00
177	302, 202	Setor Pedro Ludovico	4.000,00	255	433	Parque das Nações	150,00
178	304	Setor Bela Vista	2.000,00	256	434	S. R. M. do Sol	70,00
179	202	Setor Pedro Ludovico	1.200,00	257	227	Lot. Vargem Bonita	50,00
180	202	Setor Pedro Ludovico	900,00	258	435	Parque Ateneu	250,00
181	202	Setor Pedro Ludovico	900,00	259	342	Vila Socorro	50,00
182	205	Vila São João	1.200,00	260	343	V. S. Paulo; J. Botânico; V. Riso e Parque Santa Rita	120,00
183	206	Vila Água Branca	400,00	261	228	Faz. Bela Vista	40,00
184	209	Jardim Brasil	350,00	262	229	Chácara Bela Vista	45,00
185	209	Vila Maricá	250,00	263	125	Faz. Botafogo	300,00
186		Área	100,00	264	344	Faz. São José	80,00
187	203	Vila Parque S. Maria	200,00	265	435	Ch. Rec. Bandeirantes	60,00
188	330	Jardim Vila Boa	800,00	266	345	Vila Dimas	100,00
189	321	Parque Anhanguera	700,00	267	230	V. Santa Rosa (Canedo)	100,00
190	306	Jardim América	800,00	268	437	V. Santana (Periferia)	50,00
191	306	Jardim América	1.500,00	269	127	Faz. Retiro	60,00
192	308	Bairro Nova Suíça	2.300,00	270	346	Faz. Salinas	60,00
193	205	Vila Maria José	900,00	271	348	Faz. Botânica	60,00
194	205	Bairro Alto da Glória	1.300,00	272	438	L. Granja Brasil	60,00
195	203	Jardim Goiás	3.500,00	273	349	Granja Pinho	60,00
196		Área	120,00	274	123	Chácara Bom Sucesso	60,00
197	218	Vila Galvão	120,00				
198	332	Jardim Presidente	500,00				
198-A	332	Área	130,00				
199	332	Jardim Presidente	400,00				
200	332	Área	120,00				
201		Área	100,00				

Nº	Área	Descrição	Valor	Descrição	Valor
275	439	P. Buriti	150,00	04) AVENIDA TOCANTINS	
276	233	S. Canedo	100,00	Da Praça Cívica à Rua 3	25.000,00
277	444	Chácara N. Senhora Piedade	100,00	Da Rua 3 à Rua 4	35.000,00
278	231	Chácara São Silvestre	50,00	Da Rua 4 à Av. Paranaíba	20.000,00
279	445	Fazenda Forquilha	40,00	Da Av. Paranaíba à Rua 55	16.000,00
280	130	Fazenda Planície	40,00		
281	129	Fazenda Serra	40,00		
282	232	P. Alvorada (Periferia)	60,00	05) AVENIDA ARAGUAIA	
283	445	Vila Liberdade	40,00	Da Praça Cívica à Rua 3	25.000,00
284	350	Chácara C. Papai	40,00	Da Rua 3 à Rua 4	40.000,00
285	440	Chácara Rio Branco	40,00	Da Rua 4 à Av. Paranaíba	15.000,00
286	351	Chácara Santa Rita	120,00		
287	441	Chácara São Domingos	60,00		
288	442	Fazenda São Domingos	50,00	06) AVENIDA STOS. DUMONT (CENTRO)	
289	443	P. Maracanã	70,00	Da Av. Paranaíba à Av. Independência	12.000,00
290	447	Vila Maria Rosa	120,00		
291	114	Chácara Retiro	450,00	07) AVENIDA ALFREDO NASSER (CENTRO)	
292	114	Chácara Retiro - Área	220,00	Da Av. Paranaíba à Av. Independência	12.000,00
293	110	Chácara J. Cuanabara	100,00		
294	111, 112	Chácara Novo Mundo	150,00	08) AVENIDA UNIVERSITÁRIA	
295	133	Setor Matinha	100,00	Da Praça Cívica ao Córrego Botafogo	12.000,00
296	242	Conjunto Fabiana	800,00	Do Córrego Botafogo à Rua 250	6.000,00
297	410	Chácara S. Uria Magalhães	200,00	Da Rua 250 à Rua 262	4.000,00
298	432	Chácara Mansões Goianas	100,00		
299		Chácara Vila Bonita	40,00	09) AVENIDA INDEPENDÊNCIA	
300	423	Granja Cruzeiro do Sul	500,00	Da Praça da Bíblia à Quinta Avenida	4.000,00
301	214	Jardim Bela Vista	500,00	Da Quinta Avenida ao Córrego Botafogo	5.000,00
302		Nascente Cascavel	200,00	Do Córrego Botafogo à Av. Alfredo Nasser	14.000,00
303	420	Jardim Atlântico - 2ª Etapa	500,00	Da Av. Alfredo Nasser à Av. Oeste	6.000,00
304	437	Setor Gentil Meireles	900,00	Da Av. Oeste à Av. "X"	5.000,00
304-A	423	S. Gentil Meireles - Área Não loteada	200,00	Lado Esquerdo	2.500,00
305	135	Campus II	100,00	Lado Direito	2.500,00
306	130	Mansões Bernardo Sayão	100,00		
307	351	Conjunto Vera Cruz	150,00	10) AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND	
308		Goiânia II	400,00	Da Av. Assis Chateaubriand à Rua 17	20.000,00
309		Parque das Camaleiras; Autódromo e J. Santa Barbara	100,00	Da Rua 17 à Av. Perimetral	12.000,00
310	236	Conjunto Aruanã I, II e III	700,00		

ANEXO II

RUAS E AVENIDAS COM PREÇOS ESPECIAIS POR METRO QUADRADO DE TERRENOS:

Descrição	Valor	Descrição	Valor
01) AVENIDA GOIÁS			
Entre - Praça Cívica à Rua 2	45.000,00	11) AVENIDA T-9 "SETOR BUENO"	
Entre - Da Rua 2 à Rua 3	55.000,00	Da Rua 85 à Rua 230	10.000,00
Entre - Rua 3 e Rua 4	70.000,00	Da Rua 230 até Rua T-2	6.500,00
- Praça do Bandeirante	100.000,00	Da T-2 ao Clube Oasis	6.000,00
Entre - Rua 4 e Av. Paranaíba	45.000,00	12) AVENIDA 31 DE MARÇO	
Entre - Av. Paranaíba e Rua 55	35.000,00	ANTIGA RUA 90 "SETOR SUL"	
Entre - Rua 55 à Rua 67	25.000,00	Da Praça do Cruzeiro à Av. 136	9.000,00
		Da Av. 136 à Rua 115	8.000,00
02) AVENIDA ANHANGUERA			
Do Trevo à Praça da Bíblia	4.500,00	13) QUINTA AVENIDA "VILA NOVA"	
Da Praça da Bíblia à Quinta Avenida	6.000,00	Da Av. Anhanguera à Av. Independência	4.000,00
Da Quinta Avenida ao Botafogo	10.000,00	Da Av. Independência à Av. Santos Dumont	2.500,00
Do Córrego do Botafogo à Rua 24	18.000,00	14) RUA 83	
Da Rua 24 à Av. Araguaia	35.000,00	Do Centro Administrativo à Rua 94	8.000,00
Da Av. Araguaia à Rua 6	50.000,00	Da Rua 94 à Rua 86	6.000,00
Da Rua 6 à Rua 9	70.000,00	Da Rua 86 à BR-153	3.000,00
Da Rua 9 à Av. Tocantins	40.000,00	15) RUA 85 "SETOR SUL"	
Da Av. Tocantins à Av. Paranaíba	40.000,00	Do Centro Administrativo à Av. "D"	18.000,00
Da Av. Paranaíba ao Córrego Capim Puba	25.000,00	Da Av. "D" à Av. Mutirão (230)	12.000,00
Do Córrego Capim Puba à Rua P-16	15.000,00	Da Av. Mutirão à Av. T-63	10.000,00
Da Rua P-16 à Praça A	18.000,00	16) DÉCIMA PRIMEIRA AVENIDA	
Da Praça A à Quintino Bocaiuva	40.000,00	"UNIVERSITÁRIO"	
Da Quintino Bocaiuva à Av. Perimetral	25.000,00	Todo Trecho	3.000,00
Da Av. Perimetral à Rua 16 - DERCO	6.000,00	17) RUA 88 "SETOR SUL"	
Da Rua 16 à Avenida Pirineus	12.000,00	Da Praça do Cruzeiro à Rua 112	5.000,00
Da Av. Pirineus à Av. Tuiuti - B. Ipiranga	4.000,00	Da Rua 112 à Rua 115	4.000,00
Da Av. Tuiuti ao Trevo de Trindade	4.000,00	18) RUA 89 "SETOR SUL"	
Do Trevo de Trindade em diante	2.000,00	Todo Trecho	6.000,00
03) AVENIDA PARANAÍBA			
Da Avenida Anhanguera à Av. Araguaia	12.000,00		
Da Avenida Araguaia à Av. Tocantins	15.000,00		
Lado Esquerdo	15.000,00		
Lado Direito	13.000,00		
Da Avenida Tocantins à Av. Anhanguera	15.000,00		

19) <u>AVENIDA QUARTA RADIAL</u> <u>"SETOR PEDRO LUDOVICO"</u>	
Da Praça Central à Av. Couto Magalhães	2.000,00
Da Av. Couto Magalhães à Av. Transbrasiliana	1.800,00
Todo Trecho	1.800,00
20) <u>AVENIDA TERCEIRA RADIAL</u> <u>"SETOR PEDRO LUDOVICO"</u>	
Todo Trecho	1.200,00
21) <u>AVENIDA SEGUNDA RADIAL</u> <u>"SETOR PEDRO LUDOVICO"</u>	
Todo Trecho	1.200,00
22) <u>AVENIDA PRIMEIRA RADIAL</u> <u>"SETOR PEDRO LUDOVICO"</u>	
Todo Trecho	2.500,00
23) <u>AV. REPÚBLICA DO LÍBANO "OESTE"</u>	
Da Rua 22 no Setor Oeste à Praça Tamandaré	15.000,00
Praça Tamandaré	30.000,00
Da Praça Tamandaré à Av. Anhanguera	20.000,00
Da Av. Anhanguera à Praça Santos Dumont	14.000,00
Da Praça Stos. Dumont à Av. Independência	6.000,00
24) <u>AVENIDA MUTIRÃO (230)</u>	
Da Praça Walter Santos à Av. T-7	7.000,00
Da Av. T-7 à Rua 85	10.000,00
25) <u>AVENIDA "D" "SETOR OESTE"</u>	
Todo Trecho	9.000,00
26) <u>AVENIDA C-4 "JARDIM AMÉRICA"</u>	
Da Av. 197 à Av. C-1	4.000,00
Da Av. C-1 à Av. 107	3.000,00
27) <u>AVENIDA C-12 "SUDOESTE"</u>	
Todo Trecho	3.000,00
28) <u>RUA 220 "COIMBRA"</u>	
Todo Trecho	4.500,00
29) <u>RUA 210 "COIMBRA"</u>	
Todo Trecho	6.500,00
30) <u>AVENIDA CASTELO BRANCO</u>	
Da Praça Walter Santos à Rua José Hermano	6.000,00
Da Rua José Hermano à Rua Vila Bôa	2.500,00
Da Rua Vila Bôa até Praça D. Prudêncio	5.000,00
Da Praça Dom Prudêncio à Av. Consolação	3.000,00
Da Av. Consolação à Rua Pirineus (B. Ipiranga)	2.000,00
31) <u>AVENIDA C-118 e C-1</u>	
Todo Trecho	1.800,00
32) <u>AVENIDA DOS ALPES "V. UNIÃO"</u>	
Todo Trecho	1.800,00
33) <u>AVENIDA PEDRO LUDOVICO</u> <u>"PARQUE OESTE INDUSTRIAL"</u>	
Todo Trecho	1.000,00
34) <u>AVENIDA CONSOLAÇÃO</u>	
Da Av. Anhanguera à Av. Castelo Branco	3.000,00
Da Av. Castelo Branco à Rua Alerria	2.000,00

35) <u>AVENIDA 24 DE OUTUBRO</u> <u>"CAMPINAS"</u>	
Da Av. Anhanguera à Rua P-25	13.000,00
Da Rua P-25 à Praça Joaquim Lúcio	35.000,00
Da Praça Joaquim Lúcio à Av. Perimetral	4.000,00
Da Av. Perimetral à Rua 18	7.000,00
Da Rua 18 à Av. Dos Pirineus	7.000,00
36) <u>AVENIDA PADRE WENDEL "AEROVIÁRIO"</u>	
Todo Trecho	2.300,00
37) <u>AVENIDA RIO BRANCO "URIAS MAGALHÃES"</u>	
Todo Trecho	1.500,00
37-A) <u>AV. RIO BRANCO "URIAS MAGALHÃES"</u>	
Todo Trecho	1.300,00
38) <u>AV. FRANCISCO MAGALHÃES</u>	
Todo Trecho	1.000,00
39) <u>AV. PIO XII "CIDADE JARDIM"</u>	
Da Praça Dom Prudêncio à Av. Atilio C. Lima	10.000,00
40) <u>AVENIDA ADERUP "CIDADE JARDIM"</u>	
Todo Trecho	6.000,00
41) <u>AV. DOM EMANOEL "CIDADE JARDIM"</u>	
Todo Trecho	3.000,00
42) <u>AV. ALTAMIRO DE M. PACHECO</u> <u>ATÉ A AVENIDA NEDDEMAYER</u>	
Todo Trecho	2.800,00
43) <u>AV. ARMANDO GODOY</u>	
Da Av. Pio XII à Av. Nero Macedo	6.000,00
44) <u>AV. NERO MACEDO</u>	
Da Av. Armando Godoy à Av. Aderup	6.000,00
45) <u>AV. DOM EMANOEL</u> <u>"BAIRRO RODOVIÁRIO"</u>	
Da Av. Anhanguera à Praça Dom Prudêncio	10.000,00
46) <u>AVENIDA SANTANA</u>	
Da Av. Anhanguera à Praça Dom Prudêncio	6.000,00
47) <u>AVENIDA MARECHAL RONDON "PAMA"</u>	
Da Alameda Capim Pua à Rua B. Horizonte	2.200,00
48) <u>AV. VERA CRUZ "GUANABARA"</u>	
Todo Trecho	2.000,00
49) <u>AV. S. FRANCISCO "STA. GENOVEVA"</u>	
Todo Trecho	2.400,00
50) <u>AVENIDA CAIAPÓ "STA. GENOVEVA"</u>	
Todo Trecho	1.400,00
51) <u>RUA C-76 "SUDOESTE"</u>	
Da Av. C-17 à Av. dos Alpes	2.000,00
52) <u>AV. CONTORNO "CAPUAVA"</u>	
Da Av. Anhanguera à Av. R. Tavares	2.000,00

53) <u>AV. FEIRA DE SANTANA "AMAZONAS"</u>	
Todo Trecho	1.500,00
54) <u>AV. CESAR LATES "NOVO HORIZONTE"</u>	
Da Av. Berlim à Av. Domiciano Peixoto	1.800,00
Da Av. Domiciano Peixoto à Av. Pedro I	1.200,00
55) <u>RUA 55 "CENTRO"</u>	
Da Av. Oeste à Av. Alfredo Nasser,	6.000,00
Da Av. Alfredo Nasser à Av. Santos Dumont	9.000,00
Da Av. Santos Dumont à Av. Contorno	6.000,00
56) <u>RUA 250 "VILA COIMBRA"</u>	
Todo Trecho	4.500,00
57) <u>AV. SANTOS DUMONT VILA NEGRÃO DE LIMA</u>	
Todo Trecho	3.000,00
58) <u>AV. MEIA PONTE "S. STA. GENEVEVA"</u>	
Da Av. das Industrias à Av. João Leite	3.500,00
59) <u>AV. C-205 "JARDIM AMÉRICA"</u>	
Todo Trecho	2.500,00
60) <u>AV. C-140 "JARDIM AMÉRICA"</u>	
Da C-159 à Praça Nova Suíça	2.200,00
61) <u>AV. CENTRAL "VILA JARAGUÁ"</u>	
Da Rua 250 à Av. Engº Correia Lima	2.500,00
62) <u>RUA 82 "SETOR SUL"</u>	
Todo Trecho	12.000,00
63) <u>AV. "L" "AEROPORTO"</u>	
Todo Trecho	11.000,00
64) <u>AV. ISMERINO S. DE CARVALHO</u>	
Da Av. Paranaíba à Av. "E"	10.000,00
Da Av. "E" à Estação Rodoviária	9.000,00
65) <u>AVENIDA "X" "AEROPORTO"</u>	
Todo Trecho	6.000,00
66) <u>AV. T-63 "S. B. VISTA E BUENO"</u>	
Todo Trecho	4.000,00
67) <u>RUA 3 "CENTRO"</u>	
Da Av. Araguaia à Av. Tocantins	60.000,00
68) <u>RUA 4 "CENTRO"</u>	
Da Av. Araguaia à Rua 8	40.000,00
Da Rua 8 à Av. Tocantins	34.000,00
Da Av. Tocantins à Av. "E"	20.000,00
69) <u>RUA P-33 "SETOR FUNCIONÁRIOS"</u>	
Da Rua P-16 à Praça OK	5.000,00
70) <u>RUA J-1 "FAMA E V. OPERÁRIA"</u>	
Todo Trecho	2.500,00
71) <u>AV. "D" "BAIRRO FELIZ"</u>	
Da Av. Anhanguera à Rua 15 Vila Morais	3.000,00

72) <u>AV. T-7 "S. BUENO E OESTE"</u>	
Da Av. Assis Chateaubriand à Av. Mutirão	12.000,00
Da Av. Mutirão à Av. T-2	10.000,00
Da Av. T-2 à Av. T-3	8.000,00

73) <u>AV. 31 DE MARÇO</u>	
Da Rua 82 até Rua 107	17.000,00

74) <u>AVENIDA "E" "JARDIM GOIÁS"</u>	
Entre a Av. "A" e Av. "F"	4.000,00

ANEXO III

VALORES POR METRO QUADRADO, APROVADO PELA TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÕES, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1983

PONTOS	VALORES POR METRO QUADRADO (CR\$)
06 a 10	1.000,00
11 a 15	1.250,00
16 a 20	1.500,00
21 a 25	1.875,00
26 a 30	2.500,00
31 a 35	3.375,00
36 a 40	3.750,00
41 a 45	5.000,00
46 a 50	6.250,00
51 a 55	7.500,00
56 a 60	8.750,00
61 a 65	10.400,00
66 a 70	12.150,00
71 a 75	15.400,00
76 a 80	21.750,00
81 a 85	30.000,00
86 a 90	40.000,00
91 a 95	51.000,00
96 a 100	72.000,00

DECRETO Nº 823, DE 23 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 177735/82, de interesse de OSIRES BELO, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta de uma área sem denominação, da quadra P-75, situada à Rua P-20, esquina com Rua P-15, Setor dos Funcionários, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 4, 5, 6, 7, 8 e 9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 4	ÁREA	607,28m²
Frente para a Rua P-20		12,457m
Fundo, dividindo com o lote 16		12,457m
Lado direito		48,75m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 5		48,75m
LOTE - 5	ÁREA	607,28m²
Frente para a Rua P-20		12,457m
Fundo, dividindo com os lotes 15 e 16		12,457m
Lado direito, dividindo com o lote 4		48,75m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 6		48,75m
LOTE - 6	ÁREA	607,28m²
Frente para a Rua P-20		12,457m
Fundo, dividindo com os lotes 14 e 15		12,457m
Lado direito, dividindo com o lote 5		48,75m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 7 e 9		48,75m
LOTE - 7	ÁREA	411,86m²
Frente para a Rua P-20		12,629m
Fundo, dividindo com o lote 9		12,629m
Lado direito, dividindo com o lote 6		32,612m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 8		32,612m
LOTE - 8	ÁREA	802,80m²
Frente para a Rua P-20		20,00m

Fundo, dividindo com o lote 925,00m
 Lado direito, dividindo com o lote 7.....32,612m
 Lado esquerdo, para a Rua P-1527,612
 Pela linha do chanfrado.....7,07m
 LOTE - 9.....ÁREA.....607,25m²
 Frente para a Rua P-15.....16,138m
 Fundo, dividindo com o lote 6.....16,138m
 Lado direito, dividindo com os lotes 7 e 8.....37,629m
 Lado esquerdo, dividindo com os lotes 10 e 14.....37,629m
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias de mês de setembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia
 Perseu Matias - Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº. 019/82

"Declara a prescrição de Restos a Pagar".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIV, do art. 20, do Decreto Municipal n. 758, de 22.12.77, em combinação com os Parágrafos 1o., e 2o. do artigo 3o., do Decreto-Lei Federal n. 1.815 de 9.12.80, em seu art. 3o. e 4o.,

RESOLVE:

I - Declarar a prescrição de Restos a Pagar oriundo de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, legalmente empenhada nos exercícios de 1973 a 1979, bem como, aqueles relativos a despesa de transferência em favor de entidades públicas ou privadas, legalmente empenhada anteriores ao exercício de 1980, conforme relação analítica anexa ao Balanço Geral de 1981.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31.12.81, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE E PUBLIQUEM-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de agosto de 1982.

Walder Santos Pinheiro
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº. 0247/82.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 6o., do Decreto n. 807, de 15 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

I - São abertos 12 (doze) Créditos de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 31.070.000,00 (trinta e um milhões e setenta mil cruzeiros), para reforço das Dotações abaixo discriminadas:

1100.1101 - 03.09.0202.201 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 12.000.000,00
1100.1101 - 03.09.0202.201 - 3.1.1.3.....	Cr\$ 2.600.000,00
1100.1101 - 03.09.0202.201 - 4.1.2.0.....	Cr\$ 1.000.000,00
1100.1106 - 03.09.0212.202 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 6.000.000,00
1100.1106 - 03.09.0212.202 - 3.1.2.0.....	Cr\$ 1.500.000,00
1100.1102 - 03.09.0402.204 - 3.1.2.0.....	Cr\$ 100.000,00
1100.1102 - 03.09.0402.204 - 3.1.3.2.....	Cr\$ 100.000,00
1100.1104 - 03.09.0402.205 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 3.000.000,00
1100.1104 - 03.09.0402.205 - 3.1.1.3.....	Cr\$ 1.450.000,00
1100.1103 - 03.09.0402.206 - 3.1.2.0.....	Cr\$ 270.000,00
1100.1103 - 03.09.0402.206 - 3.1.3.2.....	Cr\$ 50.000,00
1100.1105 - 03.09.0402.207 - 3.1.1.1.....	Cr\$ 3.000.000,00

TOTAL.....	Cr\$ 31.070.000,00
II - Os créditos abertos pelo item I, serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos pela anulação parcial das seguintes dotações:	
1100.1106 - 03.09.0212.202 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 5.000.000,00
..... 3.1.9.2.....	Cr\$ 2.000.000,00
..... 3.2.9.2.....	Cr\$ 70.000,00
1100.1106 - 03.09.0401.201 - 3.1.2.0.....	Cr\$ 5.000.000,00
..... 3.1.3.1.....	Cr\$ 5.000.000,00
..... 4.1.1.0.....	Cr\$ 5.000.000,00
1100.1103 - 03.09.0401.202 - 3.1.3.2.....	Cr\$ 6.000.000,00
1100.1102 - 03.09.0402.204 - 3.1.9.2.....	Cr\$ 1.000.000,00
1100.1104 - 03.09.0402.205 - 3.1.3.2.....	Cr\$ 200.000,00
..... 3.1.9.2.....	Cr\$ 300.000,00
1100.1105 - 03.09.0402.207 - 3.1.3.1.....	Cr\$ 1.000.000,00
..... 3.1.3.2.....	Cr\$ 500.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 31.070.000,00

PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 13 dias do mês de setembro de 1982.

Arq. Walfredo Antunes de Oliveira Filho
 Diretor-Presidente

CONTRATO Nº 60/82

Contrato de Empreitada entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: Município de Goiânia, a seguir denominado MUNICÍPIO, e COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia, sociedade anônima, com sede na Rua 28 nº 86, Setor Oeste, nesta Capital, CGC (MF) nº 02756435/0001-96, inscrição estadual nº 10.114524.1, designada aqui como COMPAV.

1.2 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Prefeito Municipal, à Praça Cívica nº 5, aos 31 dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois (1982).

1.3 REPRESENTANTES: Representa o Município de Goiânia o Chefe do Poder Executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Carlos Hercílio de Campos Curado, e a COMPAV é representada, neste ato, pelos Diretores Presidente, Engº CLÁUDUIO AQUINO MOURA, e de Engenharia, Engº EURÍPEDES CNEIO DE ABREU MOURA.

1.4 FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Convênio firmado entre o MUNICÍPIO e a COMPAV em 25.04.80.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é execução dos serviços de pavimentação asfáltica da área frontal do 1º Batalhão de Polícia Militar, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital,

Compreendendo: - escavação e limpeza na espessura e = 0,35 m

- base de cascalho e = 0,15 m

- capa asfáltica C.B.U.Q. e = 0,035 m

- meios-fios c/sarjetas tipo COPAV

- construção de ramais 0,40m e boca-de-lobo

- Extensão da área: 2.547,41m² (dois mil, quinhentos e quarenta e sete metros e quarenta e hum decímetros quadrados).

2.2 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA: A COMPAV obriga-se a executar os serviços descritos no item anterior, de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando materiais de boa qualidade, podendo executar os serviços diretamente através do pessoal de seu quadro, ou indiretamente, através de empreitadas.

2.3 FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria interessada, obrigando-se a COMPAV a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da(s) obra(s) e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato, comprometendo-se esta última a fazer as correções solicitadas pelo primeiro.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

3.1 PRAZO DE EXECUÇÃO: Trinta (30) dias, contados a partir do registro deste contrato no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

3.2 PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, quando houver razões supervenientes que motivem sua dilatação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES

4.1 VALOR DO CONTRATO; FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO pagará à COMPAV a importância de Cr\$ 6.399.957,93 (seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos), mediante a apresentação de faturas correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

4.2 DOTAÇÃO: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária - 03.58.5.51.013 4.1.1.0, conforme nota de empenho nº 06/82.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUB-EMPREITADAS

5.1 DAS SUB-EMPREITADAS: Sempre que julgado conveniente, de acordo com a fiscalização, poderá a COMPAV sub-empregar trabalhos ou serviços relativos à(s) obra(s) em curso, devendo, no caso, os ajustes de sub-empregadas serem feitos nos termos da Cláusula Quarta do Convênio no preâmbulo mencionado.

6. CLÁUSULA QUINTA - FORO

6.1 ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam as partes, por seus representantes, este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 31 de agosto de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito

CLÁUDIO AQUINO MOURA
Presidente da COMPAV

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral do Município

EURÍPEDES CNEIO DE ABREU MOURA
Diretor de Engenharia da COMPAV

Testemunhas:

JAIRO DA CUNHA L. SANTOS
DINAH LÚCIA E SILVA

CONTRATO Nº 63/82

Contrato de Empreitada entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

1. PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado MUNICÍPIO, e COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sociedade anônima, com sede na Rua 28 nº 86, Setor Oeste, nesta Capital, CGC(MF) nº 02758435/0001-96, inscrição estadual nº 10.114524.1, designada aqui como COMPAV.

1.2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, à Praça Cívica nº 5, aos 03 dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982).

1.3. REPRESENTANTES: Representa o Município de Goiânia o Chefe do Poder Executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Carlos Hercílio de Campos Curado, e a COMPAV é representada, neste ato, pelos Diretores Presidente, Engº CLÁUDIO AQUINO MOURA, e de Engenharia, Manutenção e Suprimento, Engº JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS.

1.4. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Convênio firmado entre o MUNICÍPIO e a COMPAV em 25.04.80.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é a construção de um (01) bueiro tubular duplo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro e um (01) simples de 1,30m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro, no Córrego Buriti, de

24,00m (vinte e quatro metros) de extensão, cada um, ligando o Conjunto Novo Horizonte ao Jardim Europa, na Av. Maurício Gomes, Vila Novo Horizonte, desta Capital, conforme orçamento de obra, anexo, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

2.2. **NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA:** A COMPAV obriga-se a executar os serviços descritos no item anterior, de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando materiais de boa qualidade, podendo executar os serviços diretamente, através de pessoal de seu quadro, ou indiretamente, através de empreitadas.

2.3. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria interessada, obrigando-se a COMPAV a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontram depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato, comprometendo-se esta última a fazer as correções solicitadas pelo primeiro.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

3.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Sessenta (60) dias contados do registro deste contrato no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

3.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, quando houver razões supervenientes que motivam sua dilatação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. **VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCA DOS PAGAMENTOS:** Pela execução das obras previstas na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO pagará à COMPAV a importância aproximada de Cr\$ 4.456.856,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), mediante a apresentação de faturas correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

4.2. **DOTAÇÃO:** As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 03.77.4551.017-4.1.1.0, empenho nº 02, de 01 de setembro de 1982.

5. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços previstos no Orçamento de Obra, mencionado na Cláusula Primeira, serão reajustados mensalmente, de acordo com os índices da Coluna Dois - Disponibilidade Interna, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

6. CLÁUSULA QUINTA - SUB-EMPREITADAS

6.1. **DAS SUB-EMPREITADAS:** Sempre que julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a COMPAV sub-empregar trabalhos ou serviços relativos à obra em curso, devendo no caso, os ajustes de sub-empresas serem feitos nos termos da Cláusula Quarta do Convênio no preâmbulo mencionado.

7. CLÁUSULA SEXTA - FORO

7.1. **ELEIÇÃO:** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, assinam as partes, por seus representantes, este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 03 de setembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral do Município

CLÁUDIO AQUINO MOURA
Presidente da COMPAV

JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia, Manutenção e
Suprimento da COMPAV

Testemunhas:
(ILEGÍVEL)
(ILEGÍVEL)

SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DA RECEITA

RESOLUÇÃO No. 09/82-CRT

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 623, de 27 de outubro de 1977.

RESOLVE:

I - Considerar como TAREFA ESPECIAL, nos termos do Art. 50. do referido Decreto, para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade, os serviços executados no mês de Agosto próximo passado, pelos servidores: ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS, ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA, CARMELITA ARAÚJO DE AZEVEDO, CARLOS HENRIQUE FERES, CAUB FEITOSA FREITAS, DIVINA MOREIRA DE MORAIS, DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS, EUNICE MENDONÇA KRAUCHENKO, ERLY MORALES, GENAIR MARCOLINO JORGE, HELENI MARIA SAVINE MENDONÇA, JOSÉ JACINTO DE MELO, JOSÉ LAÉRCIO DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, JOAN GOMES DOS SANTOS, JOÃO DE ARAÚJO, LÍVIA PATRÍCIA COSTA, LUZIA LUIZA RIGOLAN PEREIRA, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARINALVA GOMES DA SILVA LEMOS, MILTON DIAS VIRGULINO, NATÁLIA ROCHA SANTIAGO, NEIDE TEREZINHA R. DA CUNHA E

SOUZA, ROSANA MEROLA, RAIMUNDO CARDOSO GUIMARÃES, SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, Fiscais de Tributos Municipais Nível 1 - ALTINO BEZERRA TELES, ÁLVARO PEREIRA DA SILVA, ARLINDO RODRIGUES GALVÃO, CARLOS DE OLIVEIRA, IRENE OLINTO DE OLIVEIRA, ISOLDINO CÂNDIDO CÂMARA, MÁRIO DOS SANTOS, RUBENS JOSÉ FERNANDES, URIASSÚ DE MORAIS SARMENTO, VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS (de 01 a 06/8/82) VALDEMAR SILVA OLIVEIRA - Fiscais de Tributos Municipais Nível 2 - JOSÉ ALVES VILA NOVA, JOSÉ MENDES, HÉLIOS DE GOIÁS MELO - Fiscais de Tributos Municipais Nível 3.

II - Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal a atribuir aos mesmos, os pontos-dia correspondentes ao período acima especificado.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 03 dias do mês de setembro de 1982.

Bel. Vandes Vieira de Oliveira
COORD. GERAL DA R. TRIBUTÁRIA

Visto:

Dr. Walder Santos Pinheiro
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO No. 09/82 - CRT

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de atribuições legais e na forma do Decreto n. 629, de 27 de outubro de 1977

RESOLVE:

I - Designar a Sra. Neuza Toledo do Nascimento, Fiscal de Tributos Municipais, Nível 2, para prestar serviços junto ao Plantão Fiscal do Núcleo de Fiscalização, no período de 1o. a 30 de setembro de 1982.

II - Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, na forma do Art. II da Lei n. 5.305, de 06/10/77, a atribuição de pontos-dia, para efeito da Gratificação de Produtividade.

Esta Ordem de Serviço passa a ter vigência a partir desta data.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 03 dias do mês de setembro de 1982.

Bel. Vandes Vieira de Oliveira
COORD. GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Visto:

Sec. Walder Santos Pinheiro
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO No. 008/82-GSF

Ficam os proprietários dos imóveis dos Bairros Nova Suíça e Jardim América, nesta Capital, localizados no perímetro da área delimitada no item 1 (um) abaixo, notificados na forma do artigo 3o., incisos I e II, da Lei Municipal n. 5.733, de 18 de dezembro de 1980 e do Decreto-Lei Federal n. 195, de 24 de fevereiro de 1967, para, querendo, apresentarem impugnação nos termos do presente edital para cobrança da Contribuição de Melhoria, relativa às obras de pavimentação asfáltica, nas condições seguintes:

1 - DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA
Rua C-248, trecho compreendido entre a Rua C-264 e Rua C-235, e esta do Lote 04 - Quadra 578, até o lote 03 Quadra 548.

2 - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

QUADRA 133
Lotes 14 a 16 - Rua C-235

Quadra 134
Lote 14 - Rua C-235

QUADRA 548
Lote 03 - Rua C-235
Lote 04 - Rua C-248 c/ Rua C-235
Lotes 05 a 14 - Rua C-248

QUADRA 578
Lote 01 - Rua C-248 c/ Rua C-235
Lotes 02 a 04 - Rua C-235
Lotes 16 a 24 - Rua C-248

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
Pavimento estabilizado granulometricamente com aplicação do DS. 328, meios-fios e sarjetas e infraestrutura conforme Projeto.

4 - CUSTO DAS OBRAS
Cr\$ 6.776.292,32 (Seis milhões e setecentos e setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e dois centavos).

5 – PARCELA DO CUSTO A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Cr\$ 6.776.292,32 (Seis milhões e setecentos e setenta e seis mil e duzentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), cujo rateio entre os imóveis beneficiados será feito nos termos do Art. 7o., da Lei n. 5.733, de 18 de dezembro de 1980 e que se encontra nos Quadros de Avisos da Secretaria de Finanças, à Praça do Trabalhador, n. 3892 e da COMPAV, à Rua 28, n. 86, esquina com Rua 9, Setor Oeste, para conhecimento dos interessados.

6 – PREÇO POR METRO LINEAR

Rua C-248 Cr\$ 19.172,27
Rua C-235 Cr\$ 14.607,44

7 – FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO

1 (hum) equivalente a 100% (cem por cento) do custo do investimento a ser realizado, sujeito aos reajustamentos de acordo com a Lei.

8 – Os contribuintes que desejarem obter informações detalhadas de natureza técnica, deverão procurar a Companhia de Pavimentação Asfáltica de Goiânia – COMPAV, no endereço acima.

Goiânia, 27 de agosto de 1982.

Walder Santos Pinheiro
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO No. 009/82-GSF

Ficam os proprietários dos imóveis dos Bairros RODOVIÁRIO e AURORA OESTE, nesta Capital, localizados no perímetro da área delimitada no item 1 (um) abaixo, notificados na forma do artigo 3o., incisos I e II, da Lei Municipal n. 5.733, de 18 de dezembro de 1980 e do Decreto-Lei Federal n. 195, de 24 de fevereiro de 1967, para, querendo, apresentarem impugnação nos termos do presente edital para cobrança da Contribuição de Melhoria, relativa às obras de pavimentação asfáltica, nas condições seguintes:

1 – DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, entre Ruas Natividade e São Jorge.

2 – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS
QUADRA S/N

Área – Rua Nossa Senhora da Conceição

QUADRA 25-F

Lotes 12 e 13 – Rua Nossa Senhora da Conceição

QUADRA 92

Lotes 15 a 19 – Rua Nossa Senhora da Conceição

QUADRA 93

Lotes 01 e 02 – Rua Nossa Senhora da Conceição

QUADRA 95

Lotes 09 a 13 – Rua Nossa Senhora da Conceição

3 – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Pavimento estabilizado granulometricamente, imprimação e capa asfáltica, meios-fios e sarjetas modelo COMPAV e infra-estrutura conforme Projeto.

4 – CUSTO DAS OBRAS

Cr\$ 3.315.425,27 (Três milhões, trezentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos).

5 – PARCELA DO CUSTO A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Cr\$ 3.315.425,27 (Três milhões, trezentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), cujo rateio entre os imóveis beneficiados será feito nos termos do Art. 7o., da Lei n. 5.733, de 18 de dezembro de 1980 e que se encontra nos Quadros de Avisos da Secretaria de Finanças, à Praça do Trabalhador, n. 3892 e da COMPAV, à Rua 28, n. 86, esquina com Rua 9, Setor Oeste, para conhecimento dos interessados.

6 – PREÇO POR METRO LINEAR

Rua Nossa Senhora da Conceição . . . Cr\$ 14.139,48

7 – FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO

1 (hum) equivalente a 100% (cem por cento) do custo do investimento a ser realizado, sujeito aos reajustamentos de acordo com a Lei.

8 – Os contribuintes que desejarem obter informações detalhadas de natureza técnica, deverão procurar a Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia – COMPAV, no endereço acima.

Goiânia, 27 de agosto de 1982.

Walder Santos Pinheiro
SECRETÁRIO DE FINANÇAS